



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

## Decreto N.º 75

Institui o Quadro de Pessoal Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e dispõe sobre a forma de contratação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere a Lei,

### D E C R E T A :

Art. 1º - As funções do Quadro de Pessoal Suplementar, do Poder Executivo do Município de Umuarama, obedecem à sistemática estabelecida neste Decreto.

Art. 2º - O pessoal integrante deste Quadro será submetido ao regime da Legislação Trabalhista.

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto:

I - Função é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometível ao contratado;

II - Categoria Profissional é o conjunto de funções com atribuições da mesma natureza e substancialmente Idênticas quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade;

III - Subgrupo é a reunião de Categorias Profissionais correlatas ou afins quanto à natureza de trabalho ou ramo de conhecimento aplicados ao seu desempenho;

IV - Grupo constitui o conjunto de Subgrupos correlatos ou afins quanto aos objetivos das atividades profissionais correspondentes.

Art. 4º - As Categorias Profissionais são as especificadas no Anexo I, codificadas em Subgrupos e Grupos.

Art. 5º - As Categorias Profissionais estão escalonadas em referências, segundo a sua importância relativa e representadas pelo numeral que lhe precede.

Art. 6º - A Escala de Vencimentos do Pessoal variável é a constante do Anexo II; a lista nominal dos mesmos consta do anexo III deste Decreto.

Art. 7º - Os requisitos mínimos para ingresso, as perspectivas de promoção e as atribuições constam do Anexo IV.

Art. 8º - Toda proposta de criação de novas Catego-

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

fls.02

rias Profissionais deve ser acompanhada das respectivas atribuições, dos requisitos necessários para ingresso e das perspectivas de promoção.

Art. 9º - À Divisão de Pessoal do Departamento de Administração, poderá admitir pessoal nos casos e segundo as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 10 - A contratação a que se refere este Artigo será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do órgão interessado, havendo dotação orçamentária para atender as despesas.

§ 1º - As despesas decorrentes das admissões de que trata este artigo, serão atendidas com recursos de dotações orçamentárias globais destinadas à contratação de pessoal.

§ 2º - As admissões serão feitas sempre no nível inicial da Referência a que pertencer, observado, ainda, a existência de vaga.

Art. 11 - A admissão de pessoal somente ocorrerá nos seguintes casos:

I - para o exercício de função de natureza técnica especializada;

II - Para o desempenho de funções necessárias à execução dos programas de Educação, Cultura, Pesquisa e Saúde inclusive, pessoal auxiliar estritamente necessário;

III - para funções necessárias aos serviços de Engenharia;

IV - para o desempenho de funções necessárias à execução de serviços de natureza industrial;

V - para preenchimento de claro resultante de exoneração ou demissão; e,

VI - para o exercício de funções de zeladoria, de copa e cozinha, de condução de veículos, de vigilância, de caráter braçal, de limpeza pública, bem como o desempenho de trabalho de oficina.

§ 1º - A contratação de servidores na forma deste artigo obedecerá às restrições impostas pela legislação federal.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, são consideradas as funções de natureza técnica especializada, aquelas cujo exercício requeira formação profissional de grau superior.

Art. 12 - O contrato de pessoal de que trata o artigo anterior será sempre por escrito, por tempo determinado ou indeterminado, conforme a conveniência do serviço.

Parágrafo Único - O contrato por tempo determinado

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

fls.03

nunca será superior a dois anos e nem inferior a trinta dias e somente poderá ser prorrogado uma vez.

Art. 13 - A Divisão de Pessoal do Departamento de Administração incube as providências para a assinatura do Contrato de Trabalho, Carteira do Trabalho e Previdência Social e demais documentos pertinentes à admissão.

Parágrafo Único - Será assinado pelo Diretor Administrativo o Contrato de Trabalho e a respectiva Carteira de Trabalho.

Art. 14 - O candidato à admissão na forma do Artigo 11 deverá preencher as seguintes condições:

- I - possuir Carteira do Trabalho e Previdência Social;
- II - ser portador de Certificado de Reservista ou de isenção do serviço militar, se do sexo masculino;
- III - comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral;
- IV - apresentar Carteira de Saúde;
- V - ser maior de 18(dezoito) anos e menor de 45(quarenta e cinco) anos de idade.

§ 1º - O disposto no ítem V deste artigo não se aplica ao pessoal contratado para funções de natureza técnica especializada.

§ 2º - Em caráter excepcional, a juízo do Prefeito Municipal, poderão ser admitidos menores de 18(dezoito) anos para o exercício de funções auxiliares nos serviços de administração ou aprendizes.

§ 3º - Quando se tratar de contratação de pessoal técnico especializado, além das exigências deste artigo, o candidato deverá apresentar "curriculum vitae", atestado de experiência profissional e diploma de curso superior ou equivalente.

Art. 15 - Os servidores contratados na forma do artigo 11 deste decreto serão considerados empregados mensalistas.

Parágrafo Único - O salário do contratado para as funções do Magistério Primário será fixado por períodos de aulas ministradas, previamente determinado em contrato, e serão considerados mensalistas.

Art. 16 - O candidato só poderá iniciar suas atividades após ter cumprido suas obrigações junto à Divisão de Pessoal do Departamento de Administração.

Parágrafo Único - Serão responsabilizados discipli-

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

fls.04

narmente, os Chefes que autorizarem o início da atividade do candidato a emprego sem a conseqüente anotação em Carteira Profissional de seu Contrato de Trabalho.

Art. 17 - Nos contratos de que trata este Decreto - constarão cláusulas entre outras, em que se definam:

- I - a jornada de trabalho do contratado, bem como a de que fica obrigado a prestar serviços em qualquer órgão ou repartição municipal, dentro do território do Município;
- II - a declaração de que o contratado não terá qualquer direito ou vantagem prevista para os funcionários municipais;
- III - a classificação orçamentária dos recursos destinados à satisfação de todas as despesas decorrentes do contrato.

Art. 18 - A promoção é a passagem de um servidor de referência para outra, imediatamente superior, processará por antiguidade ou merecimento, mediante indicação do titular do órgão onde estiver lotado o servidor, obedecidas as seguintes normas:

- I - interstício mínimo de 1(um) ano em cada referência.
- II - merecimento.

Art. 19 - para efeito de avaliação de merecimento, serão considerados os seguintes requisitos:

- I - espírito de colaboração;
- II - iniciativa;
- III - disciplina;
- IV - assiduidade;
- V-- conclusão, com aproveitamento, de cursos de especialização ou aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo Único - Processada a avaliação esta será encaminhada ao Prefeito Municipal, para homologação.

Art. 20 - O calendário para as promoções será afixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 21 - A passagem de um servidor de uma Categoria Profissional para outra, constitui transferência e dependerá dos requisitos previstos no Anexo IV, deste Decreto.

Art. 22 - Anualmente a Divisão de Pessoal fará a lotação dos servidores nas Unidades Administrativas, mediante indicação do titular do órgão de lotação do servidor.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

fls.05

Art. 23 - Somente se admitirá remoção, transferência, contratação ou dispensa de pessoal após ouvido a Divisão de Pessoal.

Art. 24 - A Divisão de Pessoal, juntamente com os Diretores de Departamento ou Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, procederá a reclassificação de servidores a fim de atender a nova sistemática que se institui.

Art. 25 - O Diretor do Departamento de Administração, por intermédio de seu órgão de Pessoal baixará os regulamentos necessários ao controle de licenças, exames de saúde, pagamento de serviços extraordinários, escala de férias e normas para aplicação de penas disciplinares.

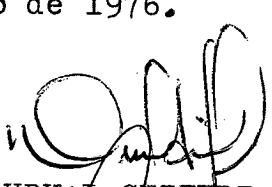
Art. 26 - Ficam dispensados do grau de instrução constante do Anexo IV, deste Decreto, para fins de promoção, transferência, reclassificação e reenquadramento, os atuais servidores desta Prefeitura.

Art. 27 - Em nenhuma hipótese será permitido o acúmulo de férias, sob pena de ser responsabilizado disciplinarmente, o chefe que negligenciar no cumprimento desta determinação.

Art. 28 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Analítico vigente.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 14 dias do mês de maio de 1976.

  
DURVAL SEIFERT  
PREFEITO MUNICIPAL

  
EDYE MARZELLI  
DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NA GAZ. DE UMUA-  
RAMA DE 26 / 05 / 1976

DE N.º 996

DAS, Em 26 / 05 / 1976

F. IONAS O